



*Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Paulo', 'João', and 'António'.*

**ESTATUTOS DO CENTRO PAROQUIAL DE**  
**SOLIDRIEDADE SOCIAL DE ANÇÃ**

**CAPITULO I**

**Denominação, Constituição e Fins**

**ARTIGO 1º**

- 1- O Centro Paroquial de Solidariedade de Ançã— doravante designado simplesmente por Centro— é uma instituição particular de solidariedade social criada por iniciativa da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ançã e erecta canonicamente por decreto do Ordinário Diocesano de Coimbra.
- 2- O Centro tem a sua sede no **Terreiro do Paço, nº 16, 3060-057**, na Freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra e diocese de Coimbra. O seu âmbito abrange a área territorial de Ançã, podendo alargar a sua acção aos habitantes das paróquias vizinhas, atendendo às carências de equipamentos sociais na área e às reais capacidade do Centro.

**ARTIGO 2º**

1. O Centro, que se propõe contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, tem como fim principal a acção social.
2. Com as suas diversas atividades, o Centro pretende coadjuvar os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

**ARTIGO 3º**

No exercício das suas atividades, o Centro deverá ter sempre presente os seguintes valores:

- 1 – O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção de acordo com as normas da Igreja Católica e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.
- 2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objectivos:
  - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
  - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral e a promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'José', 'José', and 'José'.*

- c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- d) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- e) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos;
- f) Um incentivo do espírito de convivência humana como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- g) A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- h) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio-caritativa;
- i) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- j) A utilidade do recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- k) O seguimento, na sua actividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- l) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da Doutrina Social da Igreja;
- m) A participação na acção social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de acção social e com a entreejada cristã de proximidade;
- n) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- o) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- p) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.





#### ARTIGO 4º

1- Os fins e objectivos principais do Centro concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2 Para prosseguir estes fins e objectivos, o Centro assegura as respostas sociais Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

#### ARTIGO 5º

1. A organização e funcionamento dos diferentes sectores de actividades referidas no artigo 4º, obedecerão às normas legais civis aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direcção, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos.
2. Quer para a adopção e instalação de valência ainda não instalada, quer para a criação de nova valência não constante do nº 1 do Artigo 4º, é necessária autorização do Ordinário Diocesano.

#### ARTIGO 6º

- 1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### ARTIGO 7º

- 1- O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes na paróquia, desde que não contrariem os princípios e valores orientadores enumerados no Artigo 3º.
- 2- O Centro poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, nas mesmas condições do número anterior, em ordem a receber indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Joaquim', 'Cecília', and 'Aurora'.*



3- O Centro poderá também federar-se noutros organismos congéneres.

## CAPITULO II

### SECÇÃO II

#### Corpos Gerentes

#### ARTIGO 8º

São corpos gerentes do Centro Paroquial:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 9º

1- A designação dos membros dos corpos gerentes, referida nos Artigos 15º, 3 e 23º, 2, sujeitar-se-á, por analogia, às condições referidas pelo cânone 316 §1 do Código de Direito Canónico para as associações públicas de fiéis, ficando a resolução das eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano ouvido o pároco.

2- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais que um cargo na instituição.

3. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### ARTIGO 10º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2- Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior apenas completarão o mandato.

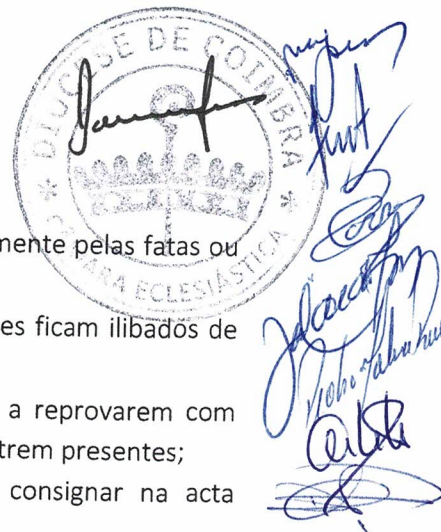
#### ARTIGO 11º

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



#### ARTIGO 12º

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas fatos ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.



#### ARTIGO 13º

- 1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, nos termos da lei civil especial aplicável.
- 2- Os membros dos corpos gerentes e os seus parentes referidos no número anterior não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.
- 4- Os membros dos corpos gerentes também não poderão exercer actividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a actividade do Centro e, em princípio, a direcção político-partidária e o exercício de cargos autárquicos. As dúvidas serão resolvidas pelo Ordinário Diocesano.

#### ARTIGO 14º

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

#### SECÇÃO II

#### Da Direcção

#### ARTIGO 15º

- 1- A direcção será constituída por um mínimo de cinco membros até ao máximo de 9, mas sempre ímpar: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário, Tesoureiro e vogais no número considerado necessário
- 2- O presidente será o Pároco, que poderá delegar funções no vice-presidente,
- 3- Os restantes membros serão designados pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), ouvido o Conselho Pastoral Paroquial quando existente, tendo em conta, por analogia com as associações públicas de fiéis, o cânone 316 §1,





ficando a resolução das eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano ouvido o pároco.

- 4- O exercício das funções fica sujeito a homologação pelo Ordinário Diocesano.



*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Luís' and a date '10/10/2017'.*

#### ARTIGO 16º

Compete à Direcção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- k) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- l) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- m) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro a serem apresentadas pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos ao Bispo diocesano.
- n) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submete-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- o) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- p) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- q) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- r) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;



- s) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

#### ARTIGO 17º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar o Centro em Juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### ARTIGO 18º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, exercer aquelas por este delegadas estavelmente e substituí-lo nas suas ausência e impedimentos.

#### ARTIGO 19º

Compete ao Secretário, se necessário coadjuvado por um Vogal:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de actividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

#### ARTIGO 20º

Compete ao Tesoureiro, se necessário coadjuvado por um Vogal:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e das despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'pugon', 'Ant', and 'Arlete'.*

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO 21º

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direcção.

#### ARTIGO 22º

- 1- Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos actos do mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 23º

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.
- 2- O Conselho Fiscal é proposto pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) e homologado pelo Ordinário da Diocese.

#### ARTIGO 24º

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo seu presidente, desde que tal convocação seja deliberada pela Direcção.





*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'João', 'José', and 'Artur']*

## ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

## CAPITULO III

### Do Património e receitas do Centro

## ARTIGO 26º

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos Serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente, dos utentes ou dos pais dos utentes;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- d) Subsídios do Estados e de outras entidades oficiais ou particulares.
- e) Rendimentos de actividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afectas ao exercício da sua actividade principal nos termos da lei civil especial aplicável;
- f) Receitas da percepção fiscal;
- g) Rendimentos de capitais;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos moralmente dignas, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

## CAPITULO IV

### Actos de administração extraordinária

## ARTIGO 27º

1 – A Direcção só pode exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contracção de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Miguel', 'João', and 'Alfonso'.

- e) A alienação de quaisquer objectos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, acções religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

## Capítulo V

### Liga dos Amigos

#### ARTIGO 28º

- 1- A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.
- 2- Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão, na Liga dos Amigos, dos familiares dos utentes.

#### ARTIGO 29º

A constituição, organização e funcionamento da Liga dos Amigos obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direcção do Centro, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e o Conselho Paroquial pastoral quando existente.

#### Artigo 30º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da Liga dos Amigos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

## CAPITULO VI

### Disposições diversas

#### ARTIGO 31º

Compete ao pároco, como principal animador da comunidade paroquial, assistir espiritualmente o Centro, garantir o espírito cristão nas diversas atividades do mesmo e promover a necessária coordenação com os organismos pastorais existentes.



#### ARTIGO 31º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção ao Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) que, ouvido o Conselho Pastoral Paroquial quando existente, a sujeitará à aprovação do Ordinário Diocesano.

#### ARTIGO 32º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, de harmonia com as disposições legais canónicas universais e particulares, civis gerais e especiais, aplicáveis e em vigor, com os princípios gerais do direito civil e canónico, podendo também recorrer à decisão do Ordinário Diocesano.

#### ARTIGO 33º

- 1- Em caso de extinção do Centro, que só o bispo diocesano pode decretar, passam para a paróquia os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 2- Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social católica que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), sem prejuízo da necessária homologação do Ordinário Diocesano.

#### ARTIGO 35º

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Colectivas.

Ançã, 28 de novembro de 2019

*João Manuel de Jesus*  
.....  
*Juliana Leão de Santo António*  
.....  
*Carla Maria de Jesus*  
.....  
*João Carlos de Jesus*  
.....  
*Alta Rosa Cadeias Cardoso*  
.....  
*Dona Antónia de Jesus*  
.....







Diocese de Coimbra  
**CASA EPISCOPAL**

## **APROVAÇÃO CANÓNICA**

Aprovo os presentes Estatutos do **Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ançã**, que constam de trinta e cinco artigos, rubricados e autenticados pelo Chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra.

Dada em Coimbra, sob o sinal do Revm<sup>o</sup> Vigário Geral e Selo da nossa Diocese a 29 de Novembro de 2019.

*Cónego Dr. Pedro Carlos Lopes de Miranda*  
**Vigário Geral**